

REGULAMENTO ELEITORAL
DA
ALEP - ASSOCIAÇÃO DO ALOJAMENTO LOCAL EM PORTUGAL
(aprovado na Assembleia Geral de 9 de Maio de 2018)

**REGULAMENTO ELEITORAL DA
ALEP - ASSOCIAÇÃO DO ALOJAMENTO LOCAL EM PORTUGAL**

Índice:

Capítulo I – Disposições Gerais

Capítulo II – Capacidade eleitoral

Capítulo III- Candidaturas

Capítulo IV- Organização e formação da Mesa Eleitoral

Capítulo V – Campanha Eleitoral

Capítulo VI – Das Eleições

Capítulo VII - Votação

Capítulo VIII – Apuramento do Resultado Eleitoral

Capítulo IX – Fiscalização do Ato Eleitoral

Capítulo X – Reclamações e Recursos do Ato Eleitoral

Capítulo XI - Da Tomada de Posse

Capítulo XII – Disposições Finais

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Normas Aplicáveis

1. As normas e procedimentos eleitorais para a eleição dos órgãos sociais da ALEP – Associação do Alojamento Local em Portugal são regulados pelo presente regulamento e pelo disposto nos Estatutos, no Código Civil e demais legislação em vigor.
2. Em caso de conflito de normas, deve prevalecer o disposto na Lei, nos Estatutos e o estatuído no presente Regulamento Eleitoral, sucessivamente.
3. Em caso de omissão, caberá à Mesa Eleitoral decidir fundamentadamente as questões suscitadas.

Artigo 2.º

Princípios Eleitorais

1. As eleições deverão obedecer aos princípios democráticos, à liberdade de apresentação de listas, à publicidade dos atos e à diversidade de opiniões.
2. É garantido aos associados o direito de manifestação e o direito de votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 3.º

Capacidade Eleitoral Ativa

O voto pode ser exercido desde que os sócios preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser sócio efetivo ou ser sócio parceiro desde que estejam associados há mais de 6 (seis) meses na ALEP .
- b) Ter as quotas em dia.

Artigo 4.º

Capacidade Eleitoral Passiva

1. Todos os sócios podem ser eleitos para os órgãos sociais, desde estejam em gozo dos seus direitos associativos e que não tenham quotas em atraso.
2. Os sócios parceiros não podem candidatar-se aos cargos de Presidente da Direção e Presidente da Assembleia Geral, conforme resulta do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 16.º dos Estatutos da ALEP.
3. Os sócios só podem ser candidatos caso estejam associados há mais de um ano na ALEP.

Artigo 5.º

Cadernos Eleitorais

1. A Mesa da Assembleia Geral deve elaborar os cadernos eleitorais, em que conste a lista de sócios que podem votar.
2. A Direção está vinculada a fornecer toda a informação e os meios necessários à Mesa da Assembleia Geral para elaborar os cadernos eleitorais.
3. As candidaturas terão a possibilidade de comunicar com os sócios, nos termos e condições que forem estabelecidos pela Mesa Eleitoral.
4. Os cadernos eleitorais compreenderão os sócios efetivos e os sócios parceiros, respeitando os requisitos previstos no artigo 3.º deste Regulamento Eleitoral.
5. A Mesa da Assembleia Geral deve elaborar os cadernos eleitorais no prazo de trinta dias antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.
6. A votação será realizada na sede social da ALEP e demais locais a serem determinados pela Mesa Eleitoral.

CAPÍTULO III
DAS CANDIDATURAS

Artigo 6.º

Apresentação das Listas de Candidatos

1. Os candidatos deverão entregar as listas de candidatura aos diferentes órgãos sociais da associação à Mesa da Mesa da Assembleia Geral na pessoa do seu Presidente ou de quem o substitua em caso de impedimento.
2. Para as listas serem aceites pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devem ser assinadas por, pelo menos 15 (quinze) sócios efetivos, no pleno gozo dos seus direitos e que não tenham quotas em atraso.
3. As listas também podem ser apresentadas por proposta da Direção, sendo que nesse caso não necessitam de apresentar as 15 (quinze) assinaturas de sócios efetivos, conforme previsto no número anterior.

Artigo 7.º

Do Prazo para Apresentação da Lista de Candidatos

1. As listas de candidatos devem ser apresentadas no prazo de quinze dias após a publicação da convocatória da Assembleia Geral.
2. As listas apresentadas dentro do prazo referido no número anterior podem ser alteradas até uma semana antes da Assembleia Geral Eleitoral.
3. A comunicação deve ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. As listas podem ser retiradas, pelo primeiro proponente das Lista de Candidatos até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a realização das Eleições.

Artigo 8.º

Da Lista de Candidatura

1. A Lista de Candidaturas deverá ser uma lista única para todos os órgãos sociais da Associação, a saber: a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direção,

indicando os órgãos a que os candidatos se apresentam, bem como a respectiva ordem, sendo que o primeiro nome indicado será tido como o candidato a presidente do respectivo órgão.

2. Conforme determinado pelos Estatutos, nas listas de candidaturas devem constar:
 - a) As linhas gerais das propostas de programa para o período de mandato.
 - b) Indicação do candidato à Presidência de cada um dos órgãos sociais que será sempre o primeiro nome da respectiva Lista.
3. Caso não constem as informações previstas no número anterior, as Listas têm até uma semana (sete dias) antes da Assembleia Geral Eleitoral para regularizar a informação em falta sob pena da candidatura ser retirada do processo eleitoral.
4. A lista deverá ser disponibilizada para consulta de todos os sócios, no prazo de uma semana antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 9.º

Requisitos da Lista de Candidatura

1. São requisitos das listas de candidatura:
 - a) As listas devem ser elaboradas no formato estipulado pela Mesa Eleitoral.
 - b) Cada lista deve abranger todos os cargos eletivos.
 - c) As listas devem indicar os candidatos por ordem de nomes, por órgão a que se candidatam.
 - d) As listas devem indicar a existência ou não de suplentes, sendo que se presume a existência de suplentes sempre que hajam mais nomes que o número de mandatos nos órgãos.
 - e) As listas devem indicar dois representantes para representar a Lista e acompanhar os trabalhos da Mesa Eleitoral.
2. Todas as listas devem ser subscritas por todos os candidatos através de um termo de aceitação cuja minuta será disponibilizada pela Mesa Eleitoral.

Artigo 10.º

Aceitação e Publicidade das Listas

1. A Mesa Eleitoral deve verificar a regularidade das listas no ato de entrega.
2. A lista só será admitida caso cumpra com todos os requisitos formais, conforme disposto no artigo 9.º do presente Regulamento Eleitoral.
3. Caso a lista não seja aceite pela Mesa da Assembleia Eleitoral, os candidatos podem regularizar a situação no prazo máximo de até uma semana antes da data prevista para a realização da Assembleia Eleitoral.
4. Em caso de nova recusa pela Mesa Eleitoral, caberá impugnação direcionada ao Presidente da Assembleia Geral, devendo ser decidida no prazo de quarenta e oito horas.
5. Caso não haja resposta a impugnação, considerar-se-á indeferido o pedido.
6. Após o período de aceitação das listas, a Mesa Eleitoral deverá publicar a lista na sede da ALEP, podendo estas, também serem disponibilizadas por vias eletrónicas.

Artigo 11.º

Falta de Listas de Candidatura

1. Se, após o final do prazo para a entrega das listas não existirem candidaturas aos órgãos sociais da Associação, a Direção cujo mandato cessa deve apresentar uma lista aos órgãos sociais da associação.
2. Esta lista deverá ser apresentada no prazo de (48) quarenta e oito horas antes da data prevista para a realização da Assembleia Geral Eleitoral.
3. A lista referida no número anterior, está sujeita ao disposto nos artigos 9.º e 10.º deste Regulamento Eleitoral.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO DA MESA ELEITORAL

Artigo 12.º

Organização do processo eleitoral

O processo eleitoral é formado e organizado pela Mesa Eleitoral.

Artigo 13.º

Mesa Eleitoral

A Mesa Eleitoral é composta:

- a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- b) Por dois sócios escolhidos pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
- c) Dois representantes de cada uma das listas candidatas, expressamente indicados pelas listas para representar e acompanhar os trabalhos da Mesa Eleitoral.

Artigo 14.º

Competência e atribuições da Mesa Eleitoral

Compete à Mesa Eleitoral:

- a) Coordenar, organizar e fiscalizar todo processo eleitoral da ALEP.
- b) Verificar a regularidade do processo de candidatura das listas e o cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento Eleitoral para a apresentação das listas eleitorais.
- c) Dar publicidade das listas de candidaturas.
- d) Divulgar e estabelecer critérios para o processo eleitoral não regulados pelo presente Regulamento Eleitoral.
- e) Apreciar e julgar as impugnações dos atos praticados pelas listas candidatas.

f) Determinar o local onde será realizada a votação.

Artigo 15.º

Dever de Cooperação

Todos os titulares dos órgãos que cessam funções, todas as Listas e todos os candidatos têm o dever de colaborar com a Mesa Eleitoral de forma a garantir um processo eleitoral isento, transparente e democrático.

CAPÍTULO V

CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16.º

Da Campanha Eleitoral

A forma e modo como deve ser realizada a campanha eleitoral é determinada pela Mesa Eleitoral.

Artigo 17.º

Princípios da Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral deve obedecer e respeitar os princípios democráticos de isenção, lisura e o respeito mútuo, bem como salvaguardar sempre o bom nome da Associação.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Artigo 18.º

Calendário Eleitoral

1. Nos termos do disposto no artigo 19.º dos Estatutos da Associação, o mandato dos órgãos sociais é de três anos.

2. Os anos de mandato são equiparados aos anos civis, tendo início a 1 de Janeiro e término a 31 de Dezembro.
3. As eleições são realizadas ordinariamente a cada três anos nos últimos três meses anteriores ao fim do mandato dos órgãos sociais.
4. As eleições para os órgãos sociais da Associação devem realizar-se entre 15 de Setembro e 31 de Dezembro, sendo que as Eleições deverão ocorrer entre 1 de Outubro e 15 de Dezembro do ano anterior a que se refere o novo mandato.

Artigo 19.º

A Mesa de Voto

A mesa de voto deve ser composta durante toda a Votação:

- a) Por dois representantes da Mesa Eleitoral, nomeados pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
- b) Por um representante de cada lista candidata.

Artigo 20.º

Presidência da Mesa de Voto

1. A Presidência da mesa de voto é exercida pelo Presidente da Mesa Eleitoral.
2. Em caso de haver mais de uma mesa de voto, o Presidente da Mesa Eleitoral pode delegar a Presidência da mesa de voto em qualquer um dos seus representantes.

Artigo 21.º

Funcionamento das mesas de voto

1. O local de funcionamento das mesas eleitorais é determinado pela Mesa Eleitoral.
2. A Mesa Eleitoral deve informar os sócios votantes do local de votação com um prazo de até quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 22.º

Abertura da Mesa de Voto

1. As votações devem ocorrer na mesma data e no mesmo período de tempo em todas as mesas de votação.
2. A votação decorre no espaço de tempo determinado pela Mesa Eleitoral.
3. O horário e local de votação deve ser indicado na informação prevista no n.º 2, artigo anterior.
4. A Assembleia Geral Eleitoral deve realizar-se de forma ininterrupta até o fim de todo processo eleitoral.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Artigo 23.º

Voto

1. O voto é secreto e universal.
2. O voto de cada sócio corresponde a um voto, conforme resulta do disposto no artigo 35.º dos Estatutos da ALEP.
3. As pessoas coletivas associadas são representadas nos termos previstos nos seus Estatutos, devendo ser apresentado o documento que comprove os poderes para representar a entidade.
4. Tanto os votos das pessoas singulares quanto das pessoas coletivas são quantificados como um voto.
5. O Voto é presencial.
6. Cada sócio pode votar apenas uma vez, salvo se munido de procuração de outro sócio.
7. O voto pode ser efetuado por procuração, respeitando o limite de duas procurações por procurador.
8. Não é permitida a votação por correspondência, nem por outros meios eletrónicos.

CAPÍTULO VIII

APURAMENTO DO RESULTADO ELEITORAL

Artigo 24.º

Contagem de Votos

1. O Presidente da Mesa Eleitoral encerrará as eleições no prazo determinado.
2. O prazo de votação pode ser alargado, por decisão conjunta da Mesa Eleitoral, pelo prazo máximo de duas horas a mais para além do tempo estipulado para o fim da votação.
3. Encerradas as mesas de voto, o Presidente da Mesa Eleitoral mandará contar o número total de votantes.
4. O número de votantes deve ser igual ao número de boletins de votos.
5. Caso haja divergência entre o número de votantes e o número de boletins de votos, deve prevalecer o número destes.
6. Os boletins de voto são contados pela Mesa Eleitoral, indicando todos os votos.
7. Os votos nulos e em branco são computados para o resultado final das eleições.
8. O número de votos deve ser registado em ata e ser assinado por todos os membros da Mesa de Voto.
9. O resultado eleitoral deve ser registado em ata e ser assinado por todos os membros da Mesa Eleitoral.
10. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria simples do número de votos.
11. Em caso de empate, deve ser declarado como eleito o candidato à Presidência da Direção com a maior antiguidade de sócio.

Artigo 25.º

Votos Regulares e Nulos

1. Os votos devem ser emitidos nos moldes estipulados pela Mesa Eleitoral.
2. Caso o boletim de voto não cumpra os requisitos estipulados pela Mesa Eleitoral, este voto será declarado como nulo, não produzindo efeitos no resultado final das eleições.
3. Se boletim de voto estiver rasurado, este é declarado como sendo um voto nulo.

Artigo 26.º

Ata eleitoral

Após a apuração dos votos, a Mesa Eleitoral, deve produzir a ata eleitoral, devendo a mesma conter os seguintes elementos:

- a) Nome dos membros da Mesa Eleitoral;
- b) Hora de abertura e encerramento das eleições;
- c) Local de realização das eleições;
- d) O número dos sócios com direito de voto;
- e) O número de sócios votantes;
- f) O número de votos em branco e votos nulos;
- g) A Lista vencedora das eleições;
- h) As reclamações que tenham sido apresentadas relativas ao processo eleitoral;
- i) As assinaturas dos integrantes da Mesa Eleitoral.

Artigo 27.º

Publicidade dos Resultados

1. No final da contagem dos votos, a Mesa Eleitoral deve divulgar o resultado das eleições no prazo máximo de vinte e quatro horas.
2. O resultado eleitoral deve ser afixado na Sede Social da ALEP e enviado por correio eletrónico a todos sócios.
3. A ALEP pode ainda publicitar o resultado eleitoral no seu site na internet, ou por qualquer outro meio ou plataforma digital que a Associação entender.

CAPÍTULO IX

FISCALIZAÇÃO DO ATO LEITORAL

Artigo 28.º

Fiscalização do Ato Eleitoral

1. A fiscalização de todo processo eleitoral compete à Mesa Eleitoral.
2. Cada lista pode indicar um representante para participar no processo de fiscalização das eleições, que pode acompanhar os trabalhos, mas não pode votar ou decidir.

CAPÍTULO X

RECLAMAÇÕES E RECURSOS DO ATO ELEITORAL

Artigo 29.º

Reclamações apresentadas à Mesa Eleitoral

1. As listas candidatas podem apresentar reclamações sobre o processo eleitoral à Mesa Eleitoral.
2. As reclamações podem ser apresentadas pelo candidato a presidente da Direção de cada uma das listas, ou ser subscritas por um conjunto de 15 (quinze) associados.
3. As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Mesa Eleitoral com os fundamentos de facto e de direito entendidos como sendo pertinentes, bem como todos os elementos probatórios.
4. As reclamações não têm efeitos suspensivos.
5. A Mesa Eleitoral tem o prazo de quarenta e oito horas para decidir sobre as reclamações apresentadas.
6. O prazo disposto no número anterior, pode ser prorrogado por deliberação da Mesa Eleitoral.
7. O prazo começa a correr a partir do momento de entrega dos elementos probatórios pelo recorrente.

Artigo 30.º

Recurso para a Assembleia Geral

1. Das decisões da Mesa Eleitoral cabe Recurso para a Assembleia Geral da Associação.

2. O recurso para a Assembleia Geral, pode ser apresentado pelo candidato a Presidente da Direção de cada uma das listas apresentadas e aceites a ainda quando o mesmo seja subscrito por 15 (quinze) sócios da Associação.
3. A Mesa Eleitoral pode declarar o efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.
4. O Recurso deve ser analisado na sessão imediata da Assembleia Geral.
5. As deliberações da Assembleia Geral da Associação são soberanas, pelo que das mesmas não cabe recurso para os Tribunais.

CAPÍTULO XI DA TOMADA DE POSSE

Artigo 31.º Tomada de Posse

1. Os candidatos eleitos só assumirão funções após a respetiva tomada posse.
2. A tomada de posse será realizada até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte à eleição.
3. Em caso de ter sido atribuído efeito suspensivo ao recurso do ato eleitoral, a posse dos novos órgãos sociais da Associação realizar-se-á no prazo de 15 dias após a deliberação da Assembleia Geral sobre o mesmo.
4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dar posse aos membros eleitos.
5. O ato de tomada de posse deve constar em ata que deverá ser remetida à Assembleia Geral da Associação.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º Alteração ao Regulamento Eleitoral

O presente Regulamento Eleitoral apenas pode ser alterado na sequência de uma deliberação nesse sentido da Assembleia Geral da Associação.

Artigo 33.º

Alargamento do Mandato dos atuais Órgãos Sociais para adequação ao novo Calendário Eleitoral

1. Atendendo às alterações do Calendário Eleitoral estipuladas pelo nº 2 e 3 do artigo 18.º deste Regulamento Eleitoral, a Assembleia Geral da Associação delibera que o mandato dos atuais órgãos sociais é alargado até à realização do próximo ato eleitoral e respetiva posse dos novos Órgão Sociais a serem eleitos.
2. As próximas eleições para os órgãos sociais da Associação serão realizadas no último trimestre de 2018.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral.